



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br

CEP: 15790-000 - RUBINEIA - ESTADO DE SÃO PAULO

"PROJETO DE LEI N° /2022"

"Dispõe sobre a implantação do projeto "Adote uma Praça" no município de Rubineia e dá outras providências"

A Vereadora Neuza Ribeiro, no uso de suas legais atribuições, etc.; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o senhor Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Adote uma Praça" com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação das praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no Município de Rubineia.

§ 1º - O espaço público poderá ser adotado por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, pessoas físicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para o melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do acordo, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 2º - A adoção de uma praça ou espaço público

destinar-se-á:

- I - urbanização da praça pública;
- II- implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV- realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente;
- V- jardinagem e arborização;



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

VI-lixeiros;

VII- áreas para ciclista.

Art. 3º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º Caso necessário, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rubinéia
13 de setembro de 2022.

Neuza Ribeiro
Vereadora -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição do presente Projeto de Lei visando aprimorar a relação de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a pessoa física, para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, bem como oportuniza a empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano. Além da iniciativa privada, as pessoas físicas poderão contribuir com essas ações, cuidando dos espaços de seus bairros.

Importante destacar que, o controle sobre os espaços públicos continuará sob responsabilidade da Prefeitura, bem como a aprovação e implantação dos projetos, devendo o adotante, contar sempre com a anuência do Poder Público.

Em virtude do acima exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões José Luiz Correia
Rubineia, 13 de setembro de 2022

Neuza Ribeiro
Vereadora